



99

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 231/2020

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/19285/2019

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Neide Dias Ferreira

2.2. CNPJ/CPF: 002.749.126-94

2.3. ENDEREÇO: Rua do Paraná, nº 962, Estados Unidos, CEP: 38.015-170; Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Lageado e Policarpo

3.2. MATRÍCULA(S): 25.397 e 17.225

3.3. ENDEREÇO: Partindo de Uberaba, do trevo da Penitenciária, seguir pela URA-030 por 3,81 km, na bifurcação, pegue à esquerda, daí, por estrada de terra, prosseguir 5,67 km, estando à frente a referida propriedade., Zona Rural.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 489 (quatrocentos e oitenta e nove)

4.2. OBSERVAÇÃO 1: Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.3. AMOSTRAGEM:	Nativas	408
	Exóticas	***
	Aroeiras	17
	Gonçalo-Alves	02
	Ipê amarelo	11
	Pequis	03
	Mortas	48

4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de cana-de-açúcar

4.6. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 74,2364 ha

4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

4.7.1. PONTO 1

Y (Latitude): 7817280.00 m S

X (Longitude): 206744.00 m E

4.8. INTERVENÇÃO EM APP: Não

4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Árvores isoladas do Bioma Cerrado.

4.10. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Não

4.11. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: xxx

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. RENDIMENTO: 214,65 m³

5.2. DESTINAÇÃO: Será utilizado na propriedade e, se possível, para comercialização.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM

6.2. NUMÉRO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
408	Nativas	2:1	816
***	Exóticas	1:1	***
17	Aroeiras	25:1	425



100

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

02	Gonçalo-Alves	25:1	50
11	Ipê amarelo	5:1	55
03	Pequis	10:1	30
Total			1.376

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a finalização da obra
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: SIM



Figura 1 - Localização da Fazenda Lageado e Policarpo em Uberaba-MG (marcador amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2020.

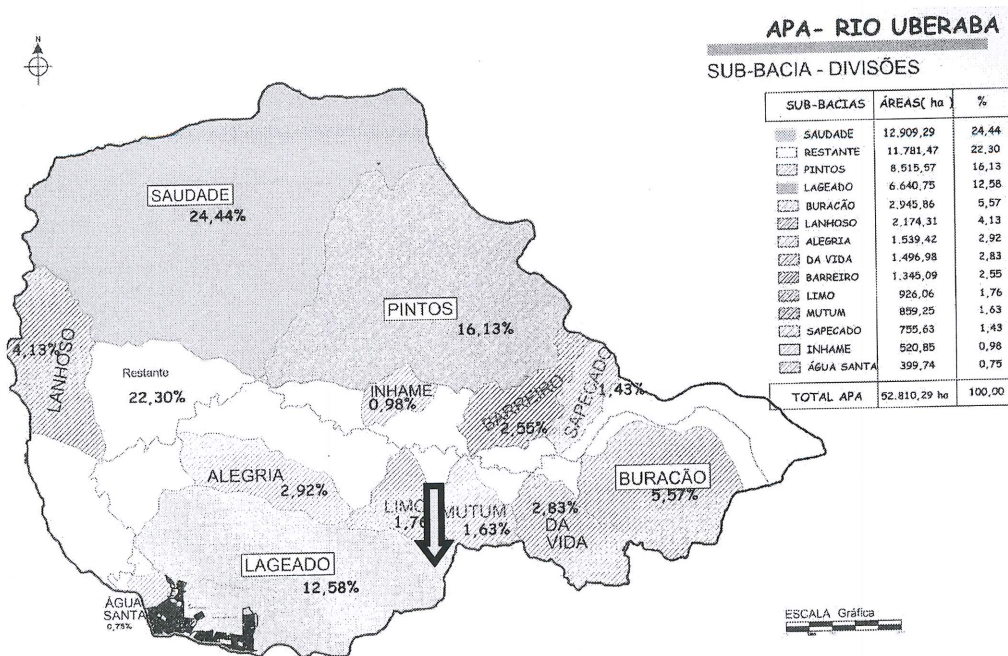
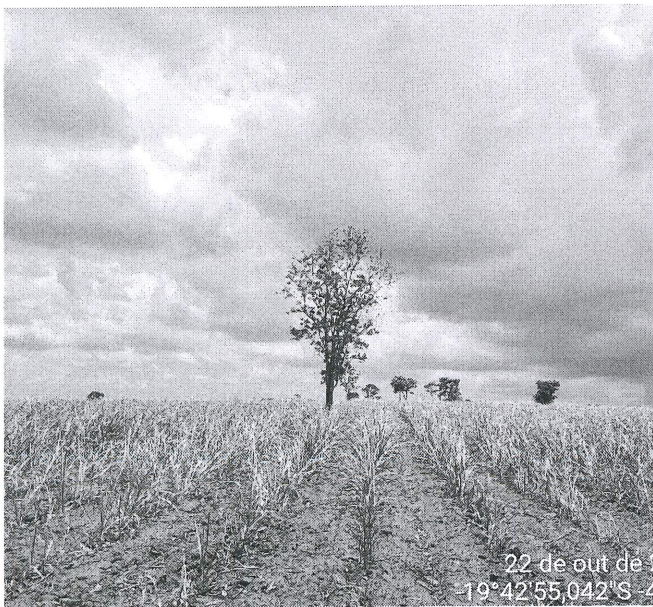
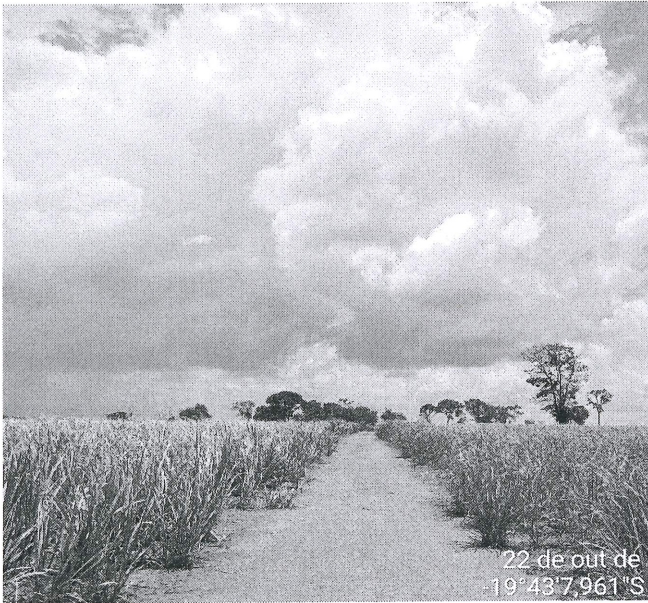


Figura 2 – Mapa de sub-bacias da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização aproximada da Fazenda Lageado e Policarpo em Uberaba-MG (seta amarela), que está dentro Área Rural da APA do Rio Uberaba. **Fonte:** Abdala, V. L., Torres, J. L. R., Nishiyama, L., & Barreto, A. C. (2009). Análise hidrológica das nascentes da bacia do Alto Curso do rio Uberaba. Caminhos de Geografia, 10(31).



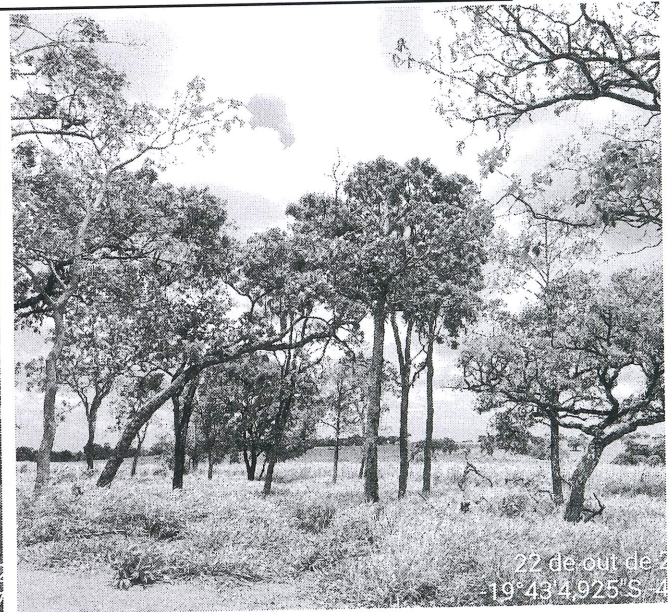
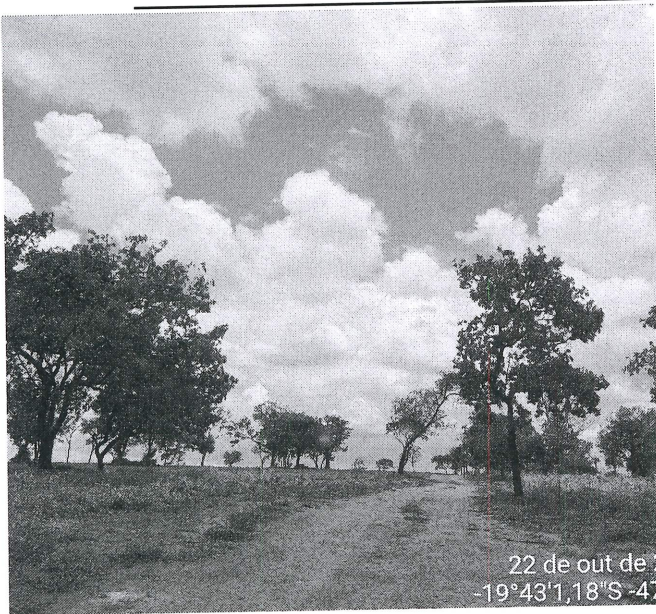
9. IMAGEM DO LOCAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM

102



OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

VÁLIDA POR 01 ANO, com vencimento em 23/11/2021.

Uberaba, 23 de novembro de 2020.

Marlus Sérgio Borges Salomão
Secretário Municipal de Meio Ambiente